



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6683

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 20/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 133/2005. Dispõe sobre a regulamentação de publicidade em veículos denominados "táxis", de transporte público individual de passageiros.

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 67

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Normas
V: 17
Ordem: 67
nº fls: 02



133/2005
21.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre regulamentação de publicidade em veículo Táxi de
transporte público, individual de passageiro.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 20/10/2005
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM 21.12.2005
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PROJETO DE LEI N.º /2005.

Dispõe sobre regulamentação de publicidade em veículo Táxi de transporte público, individual de passageiros .

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A exploração de publicidade nos veículos de transporte público individual de passageiros, denominados Táxis, será permitida no município de Montes Claros, observadas as normas estabelecidas por esta Lei;

§1.º- Os contratos e os valores referentes às publicidades serão objetos de controle e padronização do Poder Executivo Municipal;

§2.º- Os painéis que poderão ser iluminados e deverão obedecer às normas do CONTRAN.

Art.2º- É vedada a publicidade que atente contra moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim como qualquer outra espécie que transgrida a legislação pertinente.

Art.3º- O veículo, utilizado para a publicidade, obedecerá à regulamentação estabelecida por órgão competente do Poder Executivo Municipal, assim como a do Código Nacional de Trânsito.

Art.4º- Será cobrado mensalmente de cada veículo, a alíquota de 3% (três) por cento sobre o valor mensal do contrato, para o Fundo Municipal de Transportes;

§ 1º- Um mesmo anunciante não poderá pagar valores diferenciados para seus contratados;

§ 2º- Um grupo de permissionários poderá se constituir como parte interessada, negociando em conjunto com o anunciante, representados no ato por entidade da classe, legalmente constituída e reconhecida.

Art.5º- Ao infrator das disposições desta Lei ou das instruções normativas que forem baixadas pelo Poder Executivo Municipal será imposta uma multa de 50 (cinquenta) UFIR's, sem prejuízo das medidas de remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

Parágrafo Único: No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de setembro de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
12/10/2005	
HORA: 17:00	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM *20* DE _____ DE 20____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE _____

EM _____ DE 20____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *LEGISLAÇÃO*

E JUSTIÇA

EM *20* DE *OUTUBRO* DE 20*05*

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

A. Silva

10.11.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR

RÉGIME DE URBANISMO

EM *21* DE *DEZEMBRO* DE 20*05*

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE “Dispões sobre regulamentação de publicidade em veículo Táxi de transporte público, individual de passageiro”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de novembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605